



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.590.521-0001-07 | CAFARNAUM-BA



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 577/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE, do Município de Cafarnaum Bahia.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL
(Devolução obrigatória)

Nome/Razão Social

CPF:CNPJ Nº :

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Sócio Administrador/Procurador:

Pessoa pra Contato:

RG:

CPF:

Obtivemos o Edital da Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA-CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**, correspondente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 577/2019**, através do site www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcafarnaum/licitacoes.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital e remeter ao Setor de Licitações, através do e-mail: licita.contratos2017@gmail.com.

A não remessa do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Cafarnaum Bahia, 13 de junho de 2019.

Jackson Aloán de Souza Marques
Presidente da Comissão



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 577/2019

Chamada Pública n.º 002/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º: 30.590.521/0001-07, com sede na Rua Gastão, nº 23, Centro de Cafarnaum Bahia, neste ato representado(a) por seus Gestores, a Senhora Sueli Fernandes de Souza Novais, brasileira, maior, casada, portadora do RG 264.221.745 SSP/BA e CPF 413.902.535-20, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 251, Centro de Cafarnaum Bahia – Prefeita Municipal e a Senhora Simeia Rodrigues de Souza Bastos, brasileira, maior, casada, portadora do RG 07.365.181-85 e CPF 667.540.545-49. Residente e domiciliada na Rua Joaquim Soares do Nascimento, nº 141, Centro de Cafarnaum Bahia – Gestora do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE, do Município de Cafarnaum Bahia, até o período de 31 de dezembro de 2019. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **09 de Julho de 2019**, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Cafarnaum – Bahia.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE, do Município de Cafarnaum Bahia, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT	V.TOTAL
01	ALFACE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS INTEIRAS E DE COR FIRME, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICO.	PÉS	100	2,26	226,00
02	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	1.350	6,30	8.505,00
03	CHEIRO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS INTEIRAS E DE COR FIRME, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICO.	MOLHO OU MAÇO	700	2,26	1.582,00
04	PIMENTÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	650	3,13	2.034,50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.590.521-0001-07 | CAFARNAUM-BA



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT	V.TOTAL
05	ABÓBORA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O	KG	950	1,76	1.672,00
06	AIPIM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	750	4,43	3.322,50
07	BANANA DA PRATA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 250 UNIDADES	KG	5.000	3,16	15.800,00
08	BETERRABA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS.	KG	100	3,16	316,00
09	CEBOLA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS.	KG	850	3,53	3.000,50
10	MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	2.500	1,53	3.825,00
11	TOMATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	900	4,33	3.897,00
12	FARINHA DE MANDIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TORRADA, NÃO DEVE TER CHEIRO AZEDO, MANCHAS DE COR ESCURA (MOFO), EMBALAGEM DE 01KG.	KG	1.050	4,70	4.935,00
13	IOGURTE DE FRUTAS, EMBALAGEM EM SACHÊ DE 1 LITRO.	LITRO	4.000	5,60	22.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.590.521-0001-07 | CAFARNAUM-BA



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT	V.TOTAL
14	POLPA DE FRUTAS, CONGELADA, SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM DE 01KG	KG	2.500	6,60	16.500,00
15	ALHO, CABAÇAS COM DENTES GRAÚDOS, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE, PACOTES DE 500G.	KG	200	21,66	4.332,00
16	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS.	KG	2.500	3,33	8.325,00
17	CENOURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS.	KG	1.350	3,33	4.495,50
18	COLORAU, CONDIMENTE A BASE DE URUCUM, EMBALAGEM DE 500G E 1KG.	KG	115	10,33	1.187,95
19	LARANJAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS.	UND	2.500	0,53	1.325,00
20	AÇAFRÃO, CONDIMENTE A BASE DE CURCUMINA, EMBALAGEM DE 500G E 1KG.	KG	75	13,00	975,00
21	COMINHO SECO, MOÍDO, EMBALAGEM DE 500G E 1 KG.	KG	100	23,66	2.366,00
22	ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	400	3,33	1.332,00
23	MANGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS.	KG	500	3,13	1.565,00
24	MAMÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS.	KG	400	2,99	1.196,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT	V.TOTAL
25	UVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ACONDICIONADAS EM CAIXOTES.	KG	120	12,00	1.440,00
26	MILHO VERDE, EM ESPIGA, PARA COZINHAR – EMBALAGEM EM SACOS DE LINHAGEM.	UNIDADE	2.500	0,85	2.125,00
27	TAPIOCA, DERIVADO DA MANDIOCA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E DE PARASITAS OU FUNGOS, SEM MANCHAS ESCURAS, LIVRE DE UMIDADE – EMBALAGEM DE 01KG.	KG	400	7,50	3.000,00
28	MAÇÃ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ACONDICIONADAS EM CAIXAS PRÓPRIAS.	UNIDADE	25.000	0,78	19.500,00
29	MINGAU DE MILHO VERDE, CONFECCIONADO COM LEITE, AÇÚCAR, COCO RALADO E MANTEIGA, NA CONSISTÊNCIA PASTOSA, PARA SER SERVIDO EM COPOS.	LTS	2.000	10,51	21.000,00
30	PAMONHA DE MILHO VERDE, DOCE, EMBALADO NA PALHA DO MILHO, EM TAMANHO TRADICIONAL, PESANDO MAIS OU MENOS 450G	UNIDADE	3.400	2,55	8.670,00
31	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, PURO, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS – EMBALAGEM DE 250G.	KG	250	18,50	4.625,00
32	CHUCHU, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS.	KG	100	3,16	316,00
Cento e setenta e cinco mil oitocentos e dez reais e noventa e cinco centavos					175.810,95

(*) O Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE nº26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, Art. 29, §3º).

2. FONTE DERECURSO

A despesa orçamentária decorrente do Contrato firmado a partir desta Chamada Pública correrá à conta das dotações vigentes suprida com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE e Ordinários do Município, a saber:

Unidade Gestora: 02.07.02 – Fundo Municipal de Educação;

Projeto/Atividade: 2061 Manutenção das Ações do Prog. Nacional de Alimentação Escolar;

Elemento de Despesa: 339030.00 Material de Consumo;

0 Recursos Ordinários – 15 Transferência de Recursos do FNDE.



3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do fornecedor individual, relativa à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do grupo informal, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do grupo formal, relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo de Projeto de Venda), Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

III.a. Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios se dará da seguinte forma:

- ✓ A Contratada deverá entregar os produtos na Central de Abastecimento da Alimentação Escolar, localizado na Rua Eduardo Barreto s/n, Centro de Cafarnaum Bahia.
- ✓ Deverá seguir programação da Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum Bahia, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
- ✓ Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues na Central de Abastecimento da Alimentação Escolar deste Município, obedecendo ao horário das entregas das 8:00 às 14:00 horas.
- ✓ O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado de forma a garantir a integridade dos produtos, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004.
- ✓ Nenhum gênero alimentício poderá ser entregue em carros abertos. Os alimentos deverão ser entregues em caminhão baú em adequadas condições higiênico/sanitárias.
- ✓ O prazo de entrega do produto deverá ser de no máximo cinco dias úteis, a contar do recebimento do pedido encaminhado pela Secretaria de Educação e o mesmo deverá ser rigorosamente obedecido, sob pena de a empresa sofrer sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93. Caso seja detectada irregularidade em algum gênero alimentício entregue, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis para a substituição do mesmo.
- ✓ A empresa contratada se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados nos gêneros alimentícios por seus técnicos ou empregados, durante a entrega dos materiais.
- ✓ O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá entregar quando solicitado, as amostras dos produtos no Departamento de Alimentação Escolar.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 30 (dias) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1. A presente Chamada Pública estará disponível na íntegra através do Site: www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcafarnaum/licitacoes, ou no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Rua Eduardo Barreto, nº 125 – Centro de Cafarnaum Bahia, durante o horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 hs.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulários padrões para apresentação dos projetos de vendas;

Anexo II – Minuta de contrato;

Anexo III. Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor familiar relacionado no projeto de venda. (fornecedor individual);

Anexo IV – Modelo declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

Anexo V - Declaração do representante legal que é de sua responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Cafarnaum Bahia, 13 de junho de 2019.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Siméia R. de S. Bastos
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PNAE, DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM BAHIA – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º: 30.590.521/0001-07, com sede na Rua Gastão, nº 23, Centro de Cafarnaum Bahia, neste ato representado(a) por seus Gestores, a Senhora Sueli Fernandes de Souza Novais, brasileira, maior, casada, portadora do RG 264.221.745 SSP/BA e CPF 413.902.535-20, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 251, Centro de Cafarnaum Bahia – Prefeita Municipal e a Senhora Simeia Rodrigues de Souza Bastos, brasileira, maior, casada, portadora do RG 07.365.181-85 e CPF 667.540.545-49. Residente e domiciliada na Rua Joaquim Soares do Nascimento, nº 141, Centro de Cafarnaum Bahia – Gestora do Fundo Municipal de Educação, doravante denominadas **CONTRATANTES**, e por outro lado ____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º ____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e da Lei 8.666/93, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE, do Município de Cafarnaum Bahia, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O (a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor global de R\$ _____ (-----), pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme segue.



1. NOME DO AGRICULTOR	2. CPF	3. DAP	4. PRODUTO	5. UNID	6. QTD	7. PREÇO PROPOSTO	8. VALOR TOTAL

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b). O preço de aquisição é o preço pago a o fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 02.07.02 – Fundo Municipal de Educação;

Projeto/Atividade: 2061 Manutenção das Ações do Prog. Nacional de Alimentação Escolar;

Elemento de Despesa: 339030.00 Material de Consumo;

0 Recursos Ordinários – 15 Transferência de Recursos do FNDE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º002/2019, pela Resolução aletrada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seustermos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre aspartes;

b) pela inobservância de qualquer de suascondições;

c) por quaisquer dos motivos previstos emlei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2019.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.590.521-0001-07 | CAFARNAUM-BA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cafarnaum Bahia, ____ de ____ de 2019

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Simeia Rodrigues de Souza Bastos
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Pelo Contratado

Testemunhas:

1^a

2^a



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO
PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR FAMILIAR RELACIONADO NO PROJETO DE VENDA.
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

O(A) _____ (nome do fornecedor individual de acordo com o Projeto de Venda)....
(nacionalidade) _____, _____ (estado civil), (profissão) portador (a) da Cédula
de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a)
no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a)....., CEP....., na
cidade de, DECLARA, sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2019, são por este fornecedor individual conforme normas que regem a o Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE.

Local, Data

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR
Declarante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

O(A).....(Grupo Informal de acordo com o Projeto de Venda), representado por
(nacionalidade), (estado civil),.....(profissão),..... portador(a) da Cédula de Identidade
nº....., SSP/___, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física CPF nº, residente e
domiciliado(a) na, CEP....., na cidade de, representante dos Agricultores abaixo
relacionados, DECLARA, sob penas da lei, que os produtos cotados e a ser entregue na CHAMADA
PÚBLICA Nº 002/2019, serão produzidos pelos Associados e Cooperados adiante relacionados, conforme
normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, Data

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL
Declarante

NOME DOS AGRICULTORES PRODUTORES



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL QUE É DE SUA RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

O(A).....(nome do Grupo Formal)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, CEP, na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda).....(nacionalidade)....., (estado civil).....(profissão).....portador(a) da Cédula de Identidade nº....., SSP/____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a)....., CEP....., na cidade de, nos termos do Estatuto Social, representante dos Agricultores abaixo relacionados, DECLARA, sob pena de lei, que responsabiliza-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados e cooperados dos produtos cotados e a ser entregue na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019, conforme normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, Data

NOME DO GRUPO FORMAL
Declarante

RELAÇÃO DO AGRICULTORES PRODUTORES
